ADERES
Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-ZN300

CONVENIO 003/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO, TENDO POR OBJETO O "FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DA REGIÃO SUL - SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO".

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado pelo Decreto n° 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na Rod Ibitirama X São Jose Do Caparaó, KM 1, s/n, Zona Rural, Ibitirama/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, em conformidade com os autos do processo nº **2025-ZN300** e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto que visa o fortalecimento dos arranjos produtivos da região sul - semeando desenvolvimento com sustentabilidade no espírito santo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 1 / 37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o **"FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DA REGIÃO SUL - SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO"**, conforme plano de trabalho peça#41 especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:
2.1.1 – AO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – AO CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 2 / 37

j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 3 / 37

acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 4 / 37

2.2.5.3 O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R$1.078.600,00(hum milhão, setenta e oito mil e seiscentos reais), divididas em duas parcelas, sendo:**

3.1.1 - 1° parcela no valor de R$500.000,00(quinhentos mil reais), em março de 2025 e;
3.1.2 – 2° parcela no valor de R$578.000,00(quinhentos e setenta e oito mil reais), em julho de 2025.

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R$1.078.600,00(hum milhão, setenta e oito mil e seiscentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte: 1500, ED 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:
I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
II - aportados novos recursos pelo concedente;
III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo,

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 5 / 37

conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se

refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:127 , conta:3964028-9.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 6 / 37

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **07/03/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 7 / 37

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
II) - da denúncia; ou
III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 8 / 37

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 9 / 37

competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 10 / 37

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 11 / 37

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 12 / 37

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 13 / 37

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2025.

_____
ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

_____
GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 14 / 37

Consórcio Caparaó - ES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A – PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CONSÓRCIO CAPARAÓ.			
CNPJ: 03.353.387/0001-58			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): POLO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CAPARÓ, RUA PRINCIPAL, S/Nº, PATRIMONIO DA PENHA.			
Cidade: DIVINO SÃO LOURENÇO	UF: ES	CEP: 29.590-000	
DDD: (28)	Telefone: 999854876	Celular: (27) 99945-6991	
E-mail: consorciocaparao@gmail.com			
Site: **Caparaó-ES - Consórcio Caparaó**			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco **Banestes**	Agência **0127**	Conta Corrente **720329-2**	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: Gesi Antônio da Silva Junior			

2025-VKVBBE - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 15/237

CPF: 005.212.667-69		RG/Órgão Expedidor:
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): localidade de Amorim, s/nº – Zona Rural		
Cidade/Estado: Muniz Freire	UF: ES	CEP: 29.395-000
E-mail: consorciocaparao@gmail.com	Telefone	Celular: 2899909 1909
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em: 01/01/2025	Vencimento do Mandato: 31/12/2026
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Gesi Antônio da Silva Junior DITO		
Telefone:		Celular: **28 999854876**
E-mail: diretoriacimcaparao@gmail.com		
CPF: 005.212.667-69		RG/Órgão Expedidor:
Cargo: PRESIDENTE		
Formação Profissional:		

B - PROJETO	
Título do projeto	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DA REGIÃO SUL - SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO

2025-VKVBBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 16/237

Consórcio Caparaó - ES

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Fevereiro de 2025	**Término**	Janeiro de 2026

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O fortalecimento dos **Arranjos Produtivos da região do Caparaó, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo**, visa o desenvolvimento sustentável e o contínuo andamento das cadeias produtivas dos pequenos produtores do estado, produtores estes, que tiram seu sustento e de suas famílias única e exclusivamente da produção oriunda do trabalho na terra. A continuidade deste projeto tem muitas vantagens para o Espírito Santo, e tem como objetivo principal, fortalecer a produção agrícola familiar dos municípios de Alegre, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Em análise da realidade encontrada hoje referente ao setor de cadeias produtivas na Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais do estado do ES segundo o IBGE (2022), dentre as culturas escolhidas pelos agricultores das regiões os municípios produzem atualmente:

- **Alegre:** Maracujá – 43 toneladas, com 3 áreas destinadas à colheita; Café – 8.472 toneladas, com 5.225 áreas destinadas à colheita; Goiaba – 90 toneladas, com 6 áreas destinadas a colheita; Cana –1.500 toneladas, com 30 áreas destinadas à colheita. Com um território de 756,860 km² e apensa 4,90km² de área urbanizada, o município tem um grande potencial produtivo.
- **Guaçuí:** Mandioca – 650 toneladas, com 50 ha de áreas destinadas à colheita; Banana – 1.360 toneladas, com 68 ha de áreas destinadas à colheita; Café – 11.712 toneladas, com 6.100 ha de áreas destinadas à colheita; Maracujá – Sem dados de produção.
- **Jerônimo Monteiro:** Goiaba – Sem dados de produção; Cacau – Sem dados de produção; Café – 5.734 toneladas, com 2.900ha de área destinada à colheita; Citrus, somente com dados para Laranja – 2.805 toneladas, com 165 há de áreas destinadas a colheita.
- **Muniz Freire:** Café – 19.446 toneladas, com 10.805 há de áreas destinadas à colheita; Horticultura – Sem dados de produção; Maracujá – Sem dados de produção; Goiaba – sem dados de produção.

Em todos os municípios pode-se destacar que a falta de conhecimento/capacitação técnica em relação não somente às novas culturas apresentadas, como também em como gerir o aumento produtivo da área cultivada, armazenar/estocar/embalar e comercializar os produtos, o aumento da percepção de que o produto colhido pode ser beneficiado e vendido por meio de agroindústrias são pontos importantes a serem trabalhados. O estímulo à aquisição desses novos conhecimentos incentivaria o crescimento econômico deste município por meio do aumento da produção agrícola.

IV – JUSTIFICATIVA

2025-VKVBBEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 37/237

O projeto para o fortalecimento dos Arranjos Produtivos na região sul, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo, tem como objetivo, a continuidade, crescimento e o fortalecimento dos produtores rurais dos municípios de Alegre, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire, visando o grande potencial de desenvolvimento sustentável dos municípios para o desenvolvimento das cadeias produtivas em cada um deles, com crescimento e estabilidade agrícola e econômica para os produtores participantes.

Os pontos chaves do que se pretende com a ampliação destes arranjos, além de atender o máximo de famílias possível, é fazer com que haja um crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, como nas pequenas indústrias de fabricação de peças artesanais, alimentos caseiros, doces, produtos derivados do leite, no turismo, entre outros, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da comunidade como um todo, pois o desenvolvimento econômico da agricultura familiar ajuda no desenvolvimento de diversas outras áreas.

Capacitar os pequenos produtores rurais para que possam desenvolver e possibilitar a diversificação de culturas na agricultura em suas propriedades é crucial, uma vez que traz consigo uma série de benefícios significativos que vão além do âmbito agrícola, pois amplia a oferta de alimento e contribui para segurança alimentar, reduzindo a dependência de fontes externas e garantindo acesso a alimento fresco e saudável durante todo o ano, com a segurança de produção e rendimento em diferentes épocas do ano, não dependendo somente da safra de uma única espécie é um fator corroborativo para a manutenção das famílias no campo e melhora exponencialmente a economia local, possibilitando o crescimento dos investimentos nas áreas rurais, bem como o aumento do turismo, comercialização de produtos beneficiados por meio de agroindústrias ou não.

Além disso, serão acompanhados de perto por uma equipe qualificada e dedicada durante todo o período de desenvolvimento da ação.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Crescimento dos Arranjos Produtivos da região sul, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo, visando fortalecer a produção agrícola familiar dos municípios de Alegre, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire, além de diversificar as culturas na agricultura em suas propriedades, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais, para o crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da agricultura e dos empreendimentos familiares rurais.

Objetivos Específicos do projeto

- **Identificar** propriedades rurais e suas famílias para atendimento.
- **Realizar** assistência técnica aos produtores envolvidos, com orientação / acompanhamento nas atividades de gestão administrativa em produção agroecológica, na organização da forma de trabalho,

2025-VKVBEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 18 / 37

na elaboração e preenchimento da documentação de controle produtivo, na preparação e adubação do solo, em técnicas de plantio, cultivo, colheita e manuseio de produtos, através de visitas técnicas às propriedades atendidas, no Município. Efetuar registros de acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade, com descrição sumária das atividades executadas / orientadas.

- **Realizar** os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas "in loco" para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto.
- **Proceder** a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.
- **Realizar** o acompanhamento das etapas das possíveis colheitas de produtos e fazer os respectivos registros quantitativos da produção, bem como os comentários técnicos de quantidades produzidas por Ha / por pé e qualidades dos produtos produzidos. Serão apresentados gráficos demonstrativos da produção.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Produtores rurais dos municípios de Alegre, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire, que serão beneficiados com os programas de capacitação, apoio técnico e aperfeiçoamento para melhorarem a qualidade e o desempenho no desenvolvimento de suas atividades laborais, bem como nas suas relações interpessoais, públicas e de negócios, além de aprimorar técnicas para o cultivo das culturas escolhidas que melhor se adaptam à região, sendo: Café, Maracujá, Goiaba, Cana, Horticultura, Citrus, Cacau, Mandioca, Banana.

VII - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

As comunidades locais participarão ativa e diretamente nos mais diversos ramos do projeto, com o aumento da produção das plantações locais, aumentará a circulação de recursos nas comunidades e em suas adjacências, consequentemente, surgirão maiores e melhores oportunidades de emprego, possibilidade de empreendedorismo. Em alguns municípios e comunidades também participam ativamente das ações do projeto, ampliando a transmissão do conhecimento adquirido por meio de reuniões do conselho com as associações, cedendo espaço físico para a realização dos encontros, organizando grupos de trabalho etc.

VIII - ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Parceiros: INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o SENAR-Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do ES e o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do ES e poderão ser realizadas mais parcerias com outras Instituições/Organizações, com o propósito de enriquecer o trabalho, principalmente com relação à capacitação técnica e

2025-VKVBBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 19 / 37

direcionamento de ações específicas para o sucesso do Projeto. Em alguns municípios vamos contar com a parceria da Prefeitura/sindicatos/associações com apoio aos eventos.

IX - RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com o desenvolvimento das ações dos Arranjos Produtivos da região sul, o fortalecimento da produção agrícola familiar dos municípios de Alegre, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e Muniz Freire, além de diversificar as culturas na agricultura em suas propriedades, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais, para o crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da agricultura e dos empreendimentos familiares rurais, além disso, pretendemos realizar.

- Acompanhamento técnico a 320 propriedades rurais nos 4 municípios;
- Trabalho de campo a 320 propriedades rurais nos 4 municípios;
- Aquisição e Plantio de Mudas para a maior quantidade de propriedades rurais possível de acordo com o valor unitário das mudas da cultura escolhida em cada região;
- Melhorar a orientação a cerca da Colheita dos produtos nas regiões atendidas, tendo em vista que ao realizar este procedimento garante-se que o produtor terá melhor aproveitamento oriundo da venda da sua produção.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultado
1. Identificação de propriedades rurais para atendimento.	Identificar familiar e propriedades para atendimento e melhoria da sua produção.	Avaliar produtores para participar das ações do projeto	80 propriedades rurais para atendimento por município.	Identificar em qual fase de atendimento o produtor se encontra atualmente.

2025-VKVBEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 20 / 37

2. Acompanhamento técnico	Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas "in loco" para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto.	Realizar visitas Técnicas aos produtores Rurais, orientar e acompanhar as suas atividades laborais, tanto na gestão administrativa e organizacional em produção agroecológica, formas corretas de trabalho, preenchimento da documentação de controle, certificação, como também orientar sobre as técnicas de preparação e adubação do solo, seleção e manuseio de mudas, espaçamento e plantio, cultivo, colheita e comercialização do produto.	80 propriedades rurais para acompanhamento técnico para atendimento por município.	Maior conhecimento e segurança para os Produtores e empreendedores Rurais, no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento das cadeias produtivas da Agricultura familiar, tornando-os capazes de lhes proporcionar aumento das oportunidades de negócios, a melhoria da qualidade de vida e o alcance de renda "per capta" e de emprego compatível com a dignidade humana.
3. Trabalho de campo	Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas "in loco" para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto.	Realizar os trabalhos de campo referentes a orientações aos Produtores Rurais, sobre as técnicas e maneiras corretas de executar a cadeia produtiva, com inovações tecnológicas, segurança e respeito ao meio ambiente. Proceder e/ou acompanhar as análises físico, químico e nutricional do solo. Recomendar as correções minerais adequadas, conforme resultados das análises. Especificar e solicitar à Coordenação Geral aquisição dos produtos para correções do solo.	Atender 100% dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, em todas as etapas da cadeia produtiva. Emitir Relatório Técnico sobre todas as atividades desenvolvidas. Proporcionar aos Produtores Rurais a garantia correta das correções necessárias do solo, de acordo com a espécie do cultivo pretendido.	Proporcionar aos Produtores e Empreendedores Rurais, uma oportunidade de executarem as diversas atividades das cadeias produtivas, relativas a Agricultura familiar, com apoio técnico direto em suas respectivas propriedades, fornecendo-lhes conhecimentos, inovações tecnológicas, e segurança no desempenho de suas atividades laborais.
4. Aquisição e Plantio de Mudas	Proceder a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM	Preparar as especificações técnicas, conforme estabelecido no PPM - Plano de	Adquirir e entregar a maior quantidade de mudas possível	Espera-se um resultado excelente a produção, não só com relação à qualidade dos produtos, mas, também com relação à quantidade

2025-VKWBEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 21/237

	estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.	Plantio de Mudas (espécie de mudas, características técnicas, quantitativos por produtor, locais de entrega, etc). Efetuar os pedidos e proceder a aquisição das mudas.	de acordo com o valor total disponibilizado aos produtores rurais. Cumprir o PPM plano de Plantio de mudas, para cada produtor Rural, principalmente com relação às especificações técnicas das mudas, quantitativos e prazos determinados.	produzida por Ha / por pé. "Especificação de mudas e plantios corretos e eficientes - **Resultados Eficazes**".

2025-VKWBEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:12 PÁGINA 22/237

Consórcio Caparaó – ES

X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Durante a prestação de assistência técnica os técnicos deverão elaborar relatórios, incluindo relatórios fotográficos e coleta de coordenadas geográficas das áreas da propriedade e das áreas de plantio, esses relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao Coordenador Geral, aos subcoordenadores, a Associação e a quem mais forem de direito. Dessa forma teremos dados para realizar o acompanhamento da evolução e progressão do projeto, assim como realizar uma projeção dos impactos aos beneficiários do projeto e à economia local.

Ao final deverá ser elaborado o relatório final de cada propriedade para a comprovação das metas e resultados estabelecidos ou o não alcance e a justificativa.

Portanto a avaliação dos resultados do projeto será realizada seguindo os seguintes passos:

- Análise das áreas destinadas às novas lavouras em cada propriedade, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) da situação atual da lavoura e se ou quando aptas passar ao próximo passo;

-Realizar a compra e entrega/doação de mudas e quantificação de mudas recebidas por agricultor com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);

-Realizar o plantio das mudas, seguindo as orientações do técnico de apoio, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);

-Realizar o acompanhamento do desenvolvimento da produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);

- Se for o caso da cultura, acompanhar os resultados da colheita/produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) e quantificação em quilos ou toneladas;

- Se for o caso, acompanhar os resultados da produção agroindustriais e resultados da comercialização dos produtos, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico).

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 23 / 37

Consórcio Caparaó – ES

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivo Específico	**Indicadores quantitativos**	**Indicadores qualitativos**	**Fonte de Informação**	**Formas de coleta de dados**	**Responsável pela coleta**	**Periodicidade**
Identificação de propriedades rurais para atendimento.	Lista de Presença e registros fotográficos.	famílias que passaram pela análise dos técnicos previamente.	Participantes das reuniões.	Lista de Presença e registros fotográficos.	Técnico de apoio e Coordenador/Subcoordenador.	Durante a realização do Evento: Reunião.
Acompanhamento técnico	Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com no mínimo10 horas de Assistência Técnica para cada propriedade	_____	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle de Assistência Técnica Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e desenvolvimentos das espécies.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização da Assistência Técnica.
Trabalho de campo	Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com horas de Trabalho de campo incluídos dentro da Assistência Técnica.	------	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle de Trabalhos de Campo Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização do Trabalho de Campo.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 24 / 37

				desenvolvimentos das espécies.		
Aquisição e Plantio de Mudas	PPM - Plano de Plantio de Mudas.	-------	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	PPM - Plano de Plantio de Mudas e NF de aquisição de mudas.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização das aquisições de mudas.
Acompanhamento das colheitas.	Mapa de Controle de Produção por espécie, por propriedade nos municípios.	Relatórios Técnicos sobre a Produção.	Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais.	Mapa de Controle das colheitas realizadas.	Técnico de Apoio.	Por ocasião da realização das colheitas.

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Técnico de Campo: (requisitos exigidos) **-** Formação Técnica em Agricultura ou Agropecuária, para exercer as atividades de planejamento. Organização, controle e manutenção de espécies vegetais, em auxílio aos Produtores Rurais, oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção no preparo do solo, plantio, combate a pragas, sistemas de irrigações, podas, colheitas e acompanhar as comercializações. O Técnico em agricultura ou Agropecuária deve também, saber interpretar resultados de análises físico, química e nutricional do solo para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção recomendar / orientar as soluções pontuais.

Gestor do Projeto pelo Consórcio: Gerir o andamento do Projeto junto ao Consórcio ao que diz respeito a prestação de serviços técnicos, orientação e apoio para o pleno andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas.

Consultor Técnico: Profissional com formação Superior, para auxiliar nas atividades de capacitação e acompanhamento na execução das atividades dos Técnicos de Apoio envolvidos em sua área de atuação, na elaboração dos planos de trabalho com definição das metas e métodos adotados, bem como fiscalização da qualidade das mudas e dos viveiros dos quais serão adquiridas.

Consultor Agroindústria: Profissional com formação superior, para executar as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento na implantação de agroindústrias nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de regulamentação das mesmas de acordo com as normas

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 28/02/2025 10:14 PÁGINA 25 / 37

exigidas por lei, a fim de assegurar a qualidade sanitária dos alimentos produzidos, bem como oportunizar a comercialização nos mercados formais e nas políticas públicas, além de fortalecer as cadeias produtivas.

Consultor Associativismo: Profissional com formação técnica na área para executar as atividades de capacitação e orientação junto às associações para que as mesmas possam se organizar burocraticamente para estarem aptas a receber recursos públicos ou privados, oportunizando a produção e comercialização de seus produtos.

Consultor de Projetos: Profissional com formação superior, para executar as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento na elaboração de propostas e projetos nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de elaboração de projetos de acordo com o interesse e perfil dos agricultores e coletivos, afim de fortalecer a agricultura familiar no estado, proporcionando acesso a recursos e oportunidades para impulsionar a produção e a comercialização.

Mobilizador: Responsável pela mobilização, articulação e integração entre os municípios e os participantes do projeto, desde os produtores e agricultores envolvidos juntamente com a equipe técnica e coordenação. Desta forma, aumentando o engajamento dos ideais disseminados pelo projeto localmente fortalecendo-os na cultura da comunidade. Ser o elo entre os produtores, município e o corpo técnico do projeto, maximizando os resultados por meio da sensibilização e da conscientização da comunidade. Ajudar na organização comunitária e desenvolvimento de novas habilidades.

Técnico de Comunicação: Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção de conteúdo para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 26 / 37

Consórcio Caparaó – ES

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	**Nº de Profissionais**	**Escolaridade**		**Atribuições**	**Já trabalha na instituição?**		**Período de Contratação (meses)**	**Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)**
		Superior	**Médio**		**Sim**	**Não**		
Técnico de Campo Alegre (1), Muniz Freire (1), Jerônimo Monteiro (1) e Guaçuí (1)	4		X	Prestar serviços de Assessoria Técnica, orientação e apoio técnico aos atores envolvidos, em produção agroecológica e/ou outras formas de cultivo: preparação do solo, adubagem, manuseio de mudas, formas corretas de plantio, cultivo, combate às pragas, colheitas, armazenagem de produtos, comercialização e orientar as diversas atividades nas oficinas de campo; alimentar os bancos de dados; elaboração e emissão de relatórios.		X	12 meses	Contratação PJ.
Gestor do Projeto pelo Consórcio	1		X	Gerir o andamento do Projeto junto ao Consórcio ao que diz respeito a prestação de serviços técnicos, orientação e apoio à associação para o pleno andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas.		X	12 meses	Contratação PJ.
Consultor Técnico	1	X		Profissional com formação Superior, para auxiliar nas atividades de capacitação e		X	12 meses	Contratação PJ.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 27 / 37

				acompanhamento na execução das atividades dos Técnicos de Apoio envolvidos em sua área de atuação, na elaboração dos planos de trabalho com definição das metas e métodos adotados, bem como fiscalização da qualidade das mudas e dos viveiros dos quais serão adquiridas.				
Consultor Agroindústria	1	X		Executar as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento na implantação de agroindústrias nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de regulamentação das mesmas de acordo com as normas exigidas por lei, a fim de assegurar a qualidade sanitária dos alimentos produzidos, bem como oportunizar a comercialização nos mercados formais e nas políticas públicas, além de fortalecer as cadeias produtivas.		X	12 Meses	Contratação PJ.
Consultor Associativismo	1		X	Executar as atividades de capacitação e orientação junto às associações para que as mesmas possam se organizar burocraticamente para estarem aptas a receber recursos públicos ou privados, oportunizando a produção e comercialização de seus produtos.		X	12 Meses	Contratação PJ.
Consultor Projetos	1		X	Eexecutar as atividades de capacitação, orientação e		X	12 Meses	Contratação PJ.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 28 / 37

				acompanhamento na elaboração de propostas e projetos nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de elaboração de projetos de acordo com o interesse e perfil dos agricultores e coletivos, afim de fortalecer a agricultura familiar no estado, proporcionando acesso a recursos e oportunidades para impulsionar a produção e a comercialização.				
Mobilizador	1		X	Responsável pela mobilização, articulação e integração entre os municípios e os participantes do projeto, desde os produtores e agricultores envolvidos juntamente com a equipe técnica e coordenação. Desta forma, aumentando o engajamento dos ideais disseminados pelo projeto localmente fortalecendo-os na cultura da comunidade. Ser o elo entre os produtores, município e o corpo técnico do projeto, maximizando os resultados por meio da sensibilização e da conscientização da comunidade. Ajudar na organização comunitária e desenvolvimento de novas habilidades.		X	12 Meses	Contratação PJ.
Técnico de Comunicação	1		X	Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção		X	12 Meses	Contratação PJ.

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 29 / 37

				de conteúdos para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos.				

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 30 / 37

Consórcio Caparaó – ES

XII – ORÇAMENTO

Orçamento relativo às despesas de custeio dos **Técnicos de Campo** em 12 meses.....=R$ 240.000,00
Orçamento relativo às despesas de custeio do **Gestor do Projeto pelo Consórcio** em 12 meses.....=R$ 55.200,00
Orçamento relativo às despesas de custeio do **Consultor Técnico** em 12 meses.....=R$ 99.000,00
Orçamento relativo às despesas para investimento em **Mudas**..... = R$ 360.000,00
Orçamento relativo às despesas para custeio do **Consultor Agroindustria**.....= R$ 50.400,00
Orçamento relativo às despesas para custeio do **Consultor Projetos**.....= R$ 50.400,00
Orçamento relativo às despesas para custeio do **Consultor Associativismo**.....= R$ 50.400,00
Orçamento relativo às despesas para custeio do **Mobilizador**.....= R$ 62.400,00
Orçamento relativo às Despesas de custeio do **Técnico de Comunicação** em 12 meses.....=R$ 36.000,00
Orçamento relativo às despesas para investimento em **Formação de Equipe/Dia de campo**..... = R$ 36.000,00
Orçamento relativo às despesas para investimento em **Aquisição de Material Gráfico**..... = R$ 14.800,00
Orçamento relativo às despesas para investimento em **Manutenção do Aplicativo Conecta Agro**..... = R$ 24.000,00

Total do Orçamento ..... = R$ 1.078.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	**Total**
Março / 2025	**R$500.000,00**
Julho / 2025	**R$578.600,00**

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 31 / 37

Consórcio Caparaó – ES

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R$)* * incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários					
CUSTEIO/INVESTIMENTOS					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Estimativa de custos**		
			Unidade medida	**Valor unitário (R$)**	**Valor acumulado (R$)**
1.0 - Contratação de Pessoal - PJ: 4 Técnicos de Campo (4 x 160h x 12 x R$ 31,25)	Serviço de Apoio Técnico e orientação de campo, oficinas	7.680	Hora	31,25	240.000,00
2.0 – Contratação de Pessoal – PJ: Gestor do Projeto pelo Consórcio (01 x 12 x R$ 28,75)	Gerir o andamento do Projeto junto ao Consórcio ao que diz respeito a prestação de serviços técnicos, orientação e apoio à associação para o pleno andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas.	1.920	Hora	28,75	55.200,00
3.0 - Mudas	Aquisição de Mudas diversas, conforme resultado do Diagnóstico.	---	---	---	R$ 360.000,00
4.0 Contratação de Pessoal – PJ: Consultor Agroindústria (01x12xR$26,25)	Executar as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento na implantação de agroindústrias nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de regulamentação das mesmas de acordo com as normas exigidas por lei, a fim de assegurar a qualidade sanitária dos alimentos produzidos, bem como oportunizar a comercialização nos mercados formais e nas	1.920	Hora	26,25	50.400,00

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 32 / 37

	políticas públicas, além de fortalecer as cadeias produtivas.				
5.0 Contratação de Pessoal – PJ: Consultor Projetos (01x12xR$26,25)	Profissional com formação superior, para executar as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento na elaboração de propostas e projetos nos municípios abrangidos pelo projeto, orientando no processo de elaboração de projetos de acordo com o interesse e perfil dos agricultores e coletivos, afim de fortalecer a agricultura familiar no estado, proporcionando acesso a recursos e oportunidades para impulsionar a produção e a comercialização.	1.920	Hora	26,25	50.400,00
6.0 Contratação de Pessoal – PJ: Consultor Associativismo (01x12xR$26,25)	Executar as atividades de capacitação e orientação junto às associações para que as mesmas possam se organizar burocraticamente para estarem aptas a receber recursos públicos ou privados, oportunizando a produção e comercialização de seus produtos.	1.920	Hora	26,25	50.400,00
7.0 Contratação de Pessoal – PJ: Consultor Técnico (01x12xR$51,5625)	Auxiliar nas atividades de capacitação e acompanhamento na execução das atividades dos Técnicos de Apoio envolvidos em sua área de atuação, na elaboração dos planos de trabalho com definição das metas e métodos adotados, bem como fiscalização da qualidade das mudas e dos viveiros dos quais serão adquiridas.	1.920	Hora	51,5625	99.000,00
8.0 Contratação de Pessoal – PJ: Mobilizador	Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades	1.920	Hora	32,50	62.400,00

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 33 / 37

(01x12xR$32,50)	desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção de conteúdos para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos.				
9.0 Contratação de Pessoal – PJ: Técnico de Comunicação (01x12xR$18,75)	Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção de conteúdos para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos.	1.920	Hora	18,75	36.000,00
9.0 – Formação de Equipe / Dia de Campo	Realização de contratação de palestrantes para seminários e treinamentos e também de Dias de Campo.	---	---	---	36.000,00
10.0 – Aquisição de Material Gráfico	Aquisição, elaboração e impressão de materiais gráficos de apoio do Projeto.	**---**	**---**	**---**	14.800,00
11.0 – Manutenção Aplicativo Conecta Agro	Manutenção do Aplicativo Conecta Agro, que possibilita a articulação em rede entre os agricultores, familiares, associações e corpo técnico do Projeto	---	---	---	24.000,00
TOTAL					**R$1.078.600,00**

2025-VKVDSF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 10:14 PÁGINA 34 / 37

DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espirito Santo, na forma deste Plano de Trabalho. Local e data _____ Gesi Antônio da Silva Junior Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Local e data _____ **Alberto Farias Gavini Filho** Diretor Geral - Aderes

2025-VKXD-8F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 08:24 PÁGINA 35 / 37

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 27/02/2025 17:11:07 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 28/02/2025 08:22:47 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 28/02/2025 08:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3L8BHQ

2025-VKVD8F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/02/2025 08:24 PÁGINA 26 / 27

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 28/02/2025 09:28:09 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 28/02/2025 10:14:52 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 28/02/2025 10:14:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VKVDSF